



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade responsável: Contabilidade
Processo Administrativo nº 056 / 2025
INEXIGIBILIDADE Nº 005 / 2025

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados em Consultoria e Assessoria Contábil para apoio nas áreas de contabilidade e Tesouraria da Administração Pública Municipal, em atendimento ao Gabinete do Prefeito, de acordo com o descritivo e quantitativo abaixo indicado:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços técnicos especializados em Consultoria e Assessoria Contábil para apoio nas áreas de contabilidade e Tesouraria da Administração Pública Municipal.	SV mensal	12	R\$ 7.600,00	R\$ 91.200,00

1.2. O presente processo apresenta Estudo Técnico Preliminar. O mesmo encontra-se anexo a este Termo de Referência, juntamente com o levantamento de mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato e os serviços são considerados continuados, podendo ser prorrogados por igual período nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

1.4. Empresa a ser contratada é TARGET CONSULTORIAS E SOLUÇÕES LTDA – ME – CNPJ nº 24.416.556/0001, situada na Rua Planalto, nº 55, Bairro Resende, Varginha/MG, CEP 37.062-340.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação faz-se necessária para garantir a conformidade da administração pública municipal com as exigências legais e normativas vigentes, especialmente no que tange às normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público (NBCASP) e aos demais regulamentos pertinentes.

Os profissionais relacionados à área, da Prefeitura, desempenham papel crucial na gestão dos recursos públicos, sendo imprescindível a oferta de suporte especializado para assegurar a correta aplicação dos recursos e a transparência nas suas movimentações.

A assessoria e consultoria técnica permitirão o aprimoramento da qualidade e da eficiência nas práticas contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais do município, além de contribuir para a correta



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

elaboração das demonstrações contábeis mensais, bimestrais e anuais, de acordo com os parâmetros legais e as boas práticas de governança.

Além disso, a orientação contínua às equipes responsáveis pela prestação de contas e pela gestão dos recursos públicos é essencial para assegurar que todas as operações estejam em total conformidade com os normativos e sistemas de controle estabelecidos nas diferentes esferas de governo.

Em razão da complexidade e da constante evolução das normas contábeis e de controle no setor público, torna-se imprescindível a contratação de uma consultoria qualificada para garantir que a gestão financeira e contábil do município esteja em pleno alinhamento com as exigências legais e melhores práticas do setor. Dessa forma, a contratação deste serviço especializado visa assegurar a boa governança, a eficiência no uso dos recursos públicos e o cumprimento das obrigações legais da administração municipal.

Destaca-se, portanto, que a demanda exige serviço técnico especializado, entendido como aquele que, por sua natureza e singularidade, exige formação profissional e notório saber contábil, em conformidade com o art. 74, inciso III, alínea “c, e f”, da Lei nº 14.133/2021, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de concorrência, em especial:

III – para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual:

[...]

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A contratação de serviços técnicos especializados pretendida se justifica como medida necessária para o aprimoramento da gestão contábil e financeira da Prefeitura e dos fundos municipais, garantindo o cumprimento das normas legais e a boa aplicação dos recursos públicos.

A escolha por empresa especializada será devidamente justificada no processo, considerando os critérios legais e técnicos previstos na legislação vigente.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa Target Consultorias e Soluções Ltda – ME – CNPJ nº 24.416.556/0001 é essencial para o município de Dom Viçoso, pois presta seus serviços com qualidade, eficiência e rapidez a vários órgãos públicos, demonstrando ao longo dos anos sua expertise na área contábil, dispondo de profissionais capacitados e qualificados para as demandas do Município, assim, a contratação da mesma é a solução mais adequada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

Além disso, os objetivos pretendidos com a contratação não conflitam ou mesmo se sobrepõem à atuação do contador do Município, o qual continua no exercício das funções que lhe são inerentes ao cargo. A Contratada tem por finalidade atuar no apoio e auxílio justamente naquilo que excede a capacidade do Município por demandar capacitação técnica especializada, disponibilidade de maior número de pessoal e equipe técnica com experiência em vários ramos da área contábil, com ações de natureza preventiva e reparatória na emissão da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado.

Ressalta-se que no levantamento de mercado foi possível constatar os resultados positivos de outros órgãos que já utilizam desses serviços prestados pela empresa Target Consultorias e Soluções Ltda – ME. Portanto, a contratação da mesma é fundamental para garantir uma maior eficiência na gestão administrativa, otimização de recursos e suporte técnico de alta qualidade para o Município, contribuindo para se criar um ambiente de segurança nas áreas administrativas, contábil, financeira e maior agilidade para as demandas que dependam das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público – NBCASP, sendo viável a realização da contratação.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Local e horário da prestação dos serviços

4.1.1. Os serviços deverão ser prestados nas áreas administrativas, contábil e financeira, efetivando-se através de 02 (duas) visitas semanais “in loco”, nos primeiros 03 (três) meses e a partir do quarto mês, as visitas se darão através de 02 (Duas) visitas mensais, “in loco”, e à distância através dos seguintes meios de comunicação: e-mail, telefone, Skype e WhatsApp.

4.1.2 - O prazo total da prestação dos serviços será de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato. Os serviços são considerados continuados, podendo ser prorrogados por igual período nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

4.2. Condições de execução

4.2.1. A prestação dos serviços será contínuas e permanentes, conforme as variações de demanda rotineira da contabilidade.

Para a prestação de serviço técnico especializado de natureza intelectual contábil, a empresa será responsável por dar apoio e auxílio no mínimo na:

- a) Organização da estrutura administrativa e método de cálculo orçamentário para o setor contábil.
- b) Elaboração de rotinas de planejamento orçamentário e financeiro por secretaria e fontes de recurso;
- c) Análise de custos das despesas fixas e mensais;
- d) Orientação na realização de Audiências Públicas;
- e) Orientação nos trâmites e documentação relacionados à Câmara dos Vereadores;
- f) Orientação sobre contabilização de almoxarifado, Frotas, patrimônio, Créditos Adicionais, Dívida Ativa, Dívida Flutuante e consórcios públicos;
- g) Apoio na adequação das rotinas voltadas para o cumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público – NBCASP;
- h) Auxílio na elaboração do cronograma orçamentário de desembolso, conforme Lei Complementar



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

Nº 101/2000;

- i) Auxílio nos cálculos de impacto orçamentário e financeiro;
- j) Orientações nos relatórios gerenciais: procedimentos de pagamento, fontes de recurso, movimentação bancária, excesso de arrecadação, superávit financeiro, dentre outros procedimentos contábeis para a organização das secretarias;
- K) Auxílio nas justificativas de prestações de contas aos órgãos fiscalizadores e controles externo;
- l) Auxílio no acompanhamento de índices oficiais (despesas com o pessoal, aplicação no ensino, FUNDEB, saúde, cálculo e repasse de duodécimo ao poder legislativo);

4.3. Documentação exigida

4.3.1. O licitante dever encaminhar, juntamente com a **PROPOSTA**, a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**.

4.3.2. O Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU;
<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>
- b) Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:903475405890::NO:3,4,6>
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>
- c) Cadastro Nacional de Condenações civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.
https://cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

4.3.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.3.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.3.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.3.6. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

4.3.7. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.3.8. O licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação conforme especificado nos níveis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

Nível I – Credenciamento:

- Proposta
- Comprovação do valor da proposta, devendo ser no período de até 12 (doze) meses;
- Dados bancários;
- Inscrição Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- CPF do(s) dirigente(es), sócio(s).

Nível II – Habilitação Jurídica:

● Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

● Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

Nível III - Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista:

- Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN:

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

- Comprovante de Regularidade do FGTS:

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

- Comprovante de Regularidade perante a Justiça do Trabalho:

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal:

- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.8.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.3.8.2 As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos art. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

Nível V - Qualificação Técnica:

- Atestado técnico emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando experiência na área na prestação de serviços de assessoria e/ou consultoria contábil, tanto em termos de qualificação técnico operacional quanto na qualificação técnico profissional no atendimento de órgãos públicos em demandas que contemplem, no mínimo: Elaboração de rotinas de planejamento orçamentário e financeiro por secretaria e fontes de recurso; Análise de custos das despesas fixas e mensais; Orientação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

sobre contabilização de almoxarifado, Frotas, patrimônio, Créditos Adicionais, Dívida Ativa, Dívida Flutuante e consórcios públicos; Auxílio nos cálculos de impacto orçamentário e financeiro; Orientações nos relatórios gerenciais: procedimentos de pagamento, fontes de recurso, movimentação bancária, excesso de arrecadação, superávit financeiro, dentre outros procedimentos contábeis para a organização das secretarias;

- Currículos e diplomas dos profissionais envolvidos, profissionais com formação em contabilidade e administração pública e experiência comprovada na área contábil, devendo a equipe técnica ser coordenada por profissional com graduação em nível superior;
- Declaração de disponibilidade da equipe técnica para execução das atividades.

Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira:

- Comprovante de Regularidade de Pedido de Falência e Concordata expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante, sendo que esta **somente** é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.
- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (se admitida a sua participação na licitação) ou de sociedade simples;
- Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

- Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

● Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

● As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

● Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 03 (três) meses da data deste Termo de Referência, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

● O atendimento dos índices econômicos previstos neste item poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

4.3.9. Documentos complementares:

● Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

● Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021;

● Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

● Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

4.4. Recebimento

4.4.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias úteis ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do término dos serviços, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

4.4.5. O aceite do objeto, não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente.

4.4.6. Deverão ser respeitadas as restrições de horários de atendimento da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

5. Preposto

5.1.1. A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da execução do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, § 2º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

8.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialar ao Ministério do Trabalho.

9. DO PAGAMENTO

Prazo de pagamento

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após a prestação dos serviços, contados a partir da finalização da liquidação da despesa, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo encargos fiscais, previdenciários e tributários é de responsabilidade do contratado.

9.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

9.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

9.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Forma de pagamento

9.7. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.

11. REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Em caso de prorrogação do contrato, será reajustada a contratação aplicando-se o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE pelo período acumulado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 - A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, art. 74, inciso III, alínea “c e f”, da Lei nº 14.133/2021.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

OBJETO	ÓRGÃO	CONTRATO	DATA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço Técnico Especializado em Assessoria, Consultoria e Suporte contábil, para Manutenção dos Serviços Contábeis e Financeiros em atendimento ao CIMPLA. Id contratação PNCP: 19493732000199-1-000010/2024	Consortio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá/MG-- Município de ARAXÁ - MG	003/2024	23/08/2024	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
Contratação de Empresa de Contabilidade Especializada em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para Implantação do Sistema de Informação de Custos (SIC) assim como para prestação de serviços de Consultoria e assessoria Técnica Contábil, com experiência pretérita comprovada no segmento de Autarquia Pública Municipal de Saneamento Básico, e especialmente visando o cumprimento das	Serviço Autônomo de água e Esgoto de Piumhi-MG -- Município de Piumhi /MG	11/2024	23/10/2024	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

exigências legais e administrativa					
Id contratação PNCP: 23782816000110-1-000023/2024					
Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria, Consultoria, orientação e assistência operacional para consorcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará, compreendendo: Orçamento público, contabilidade pública, execução orçamentaria, controle orçamentário, tesouraria e patrimônio.	Consortio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará – CISPARÁ -- Município de Pará de Minas/MG	030/2025	03/02/2025	R\$ 9.750,00	R\$ 117.000,00
Id Contratação PNCP: 01260691000125-1-000011/2025					
Contratação de Pessoa jurídica para Prestação de Serviços de assessoria e consultoria contábil, para acompanhamento da execução orçamentária e prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais órgãos, com capacitação de servidores na área contábil, patrimonial, tesouraria e	Município de São João do Manhuaçu /MG.	055/2024	01/04/2024	R\$ 10.959,23	R\$ 131.510,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

recursos humanos, para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu/MG. Id: licitacao@saojoaodomanh uacu.mg.gov.br					
--	--	--	--	--	--

13.1. A estimativa de custo foi realizada diretamente com a empresa especializada e, também, por meio do Portal da Transparência de outros municípios, com o objetivo de identificar outras contratações que validassem o valor proposto. Buscou-se também neste levantamento, por contratos de município mais próximo a Dom Viçoso, para que fosse possível melhor avaliação dos valores praticados, em relação a objeto semelhante, e de conformidade com as demais contratações de municípios mais distantes. Com base na análise dos valores e na proposta apresentada, verificou-se que a mensalidade está de acordo com o praticado, sendo **R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)** e média anual de **R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais)**, valor considerado aceitável por este órgão.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

2.2.1.04.123.002.2.0010 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA -

3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

14.3. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DAS SANÇÕES

15.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Dom Viçoso, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

15.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

15.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

I - **multa moratória de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - **multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - **multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

IV - **multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

V - **multa administrativa de 5%** (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - **multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

15.5. A aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

15.6. A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO
ESTADO DE MINAS GERAIS
“Administração 2025/2028”

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

15.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) outras situações de natureza correlata.

15.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

15.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Dom Viçoso, 30 de Maio de 2025.

José Marcelino S. Barbosa
Contador